

LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2023 – PMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU, órgão da Administração Direta, tendo por missão institucional promover de forma integrada, as mulheres nas atividades comerciais, industriais, sociais, familiares e de bem estar no município de Macapá e outras formas que as destaquem na sociedade bem como sua proteção.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS**

Art. 2º São funções básicas da Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU:

I - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

II - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

III - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

IV - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

V - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto desta lei;

VI - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

VIII - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

IX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

X - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XI - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência sócio-assistencial;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.

Parágrafo único. Para execução de suas finalidades, a SEMMU poderá realizar convênios e acordos de cooperação técnica com os órgãos federais, estaduais, municipais, instituições públicas, privadas, de ensino e organizações não governamentais, agentes nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretário;
- II – Subsecretário;
- III - Chefe de Gabinete;
- IV - Assistente Administrativo;
- V - Diretoria Administrativa e Financeira;
- VI - Assistente Administrativo;
- VII - Diretoria Técnica;
- VIII - Assistente Administrativo;
- IX - Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. Os cargos mencionados neste artigo, estão com suas simbologias mencionadas no Anexo único desta Lei.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Seção I

Do(a) Secretário(a) Municipal

Art. 4º Compete a(o) Secretária(o) Municipal da Mulher exercer as atribuições previstas na legislação do Município, bem como, outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e as previstas nesta lei.

Seção II

Do(a) Subsecretário

Art. 5º Compete a(o) Subsecretária(o) Municipal da Mulher exercer as atribuições previstas na legislação do Município, bem como, substituir o Secretário e outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e as previstas nesta lei.

Seção III

Do(a) Chefe de Gabinete

Art. 6º Compete a(o) Chefe de Gabinete exercer as atribuições previstas na legislação do Município, bem como, outras atribuições determinadas pelo(a) Secretário(a) Municipal da Mulher.

Seção IV

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 7º A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade planejar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais, com observância da legislação em vigor.

Seção V

Da Diretoria Técnica

Art. 8º A Diretoria Técnica tem como competência básica propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas à sua implementação em articulação com as associações representativas da classe e outras organizações sociais.

Seção VI

Da Assessoria Jurídica

Art. 9º A Assessoria Jurídica tem como competência básica promover o aconselhamento jurídico e legal dos atos de todos os integrantes da SEMMU, de forma consultiva e colaborativa à consecução dos objetivos previstos nesta lei, e atender às ordens do Secretário Municipal.

Seção VII

Do(a) Assistente

Art. 10. Ao Assistente incumbe executar as atividades atribuídas das respectivas unidades, sendo responsável por apoiar o gestor, a secretaria municipal e servidores, cuidando de assuntos operacionais e burocráticos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU, para atender a implementação das suas ações de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Para assegurar o seu funcionamento, a Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU, poderá requisitar com ou sem ônus, servidores de outros órgãos da Administração Pública Municipal, com base na legislação vigente.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material, patrimônio para

instalação da Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 18 de Dezembro de 2023.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei Complementar nº 026/2023-PMM
Autor: Poder Executivo Municipal.



ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2023-PMM

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMMU		
Cargos	Quant.	Simbologia
Secretário	01	AP-01
Subsecretário	01	CC-05
Chefe de Gabinete	01	CC-02
Assistente Administrativo	01	CC-01
Diretoria Administrativa e Financeira	01	CC-02
Assistente Administrativo	02	CC-01
Diretoria Técnica	01	CC-01
Assistente Administrativo	02	CC-01
Assessoria Jurídica	01	CC-03
TOTAL	11	

